

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3292, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais nº.s 6.766/79 e 10.257/01, Leis Municipais nº.s 7.222/93 e 7.502/95, Decreto Regulamentador nº. 1.119/79, Lei Complementar nº. 031/1994, bem como o contido nos **Processos n.ºs 3.264.758-8/2007 e 3.264.768-5/2007**, de interesse de **CERRADO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., e**

considerando a parceria entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada, firmada através de **CONVÊNIO** e seu respectivo Aditivo para a promoção de um estoque emergencial de lotes urbanos e públicos para o desenvolvimento de programas municipais de habitação de interesse social, execução de projetos habitacionais de assentamento de famílias de baixa renda e de geração de emprego e renda, mediante o parcelamento de glebas de terras contíguas entre si em onze Epatas,

considerando, ainda, o disposto no art. 209, da Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº. 176, de 23 de janeiro de 2008,

Art. 1º Fica aprovado e incluído em ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL-III (ZEIS - III), com exceção às Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos urbanos e Zona de Proteção Ambiental - I, III e IV, o Projeto de Parcelamento denominado **“RESIDENCIAL JARDINS DO CERRADO 2**, com área total de 278.961,59m² (duzentos e setenta e oito mil, novecentos e sessenta e um vírgula cinquenta e nove metros quadrados), remanescente da Fazenda Arrozal, localizada na Região Oeste de Goiânia, divisa com o Município de Trindade, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos anteriormente citados.

Art. 2º O Parcelamento será composto de:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

“Começam no Marco M-06, cravado na confrontação das terras das Chácaras Coimbra, Quinhão 01. pertencente a Roberto Coimbra Bueno, e terras pertencentes à Maria Tomasa Paoline Janko, definido pelas coordenadas

Geográficas: SAD 69 - M.C. 51° Lat. = -16° 40' 17.2565” Sul; Long. = 49° 24' 41.5952” Wgr e coordenada UTM de X= 669.390,3166 e Y= 8.156.109,1116; daí, seguem confrontando com as terras de Maria Tomasa Paoline Janko, com os Azimutes verdadeiros e distâncias de: 212° 40' 23” - 483,82 metros, até o Marco M-07; 224° 19' 48” - 37,55 metros, até o Marco M-07A, cravado à margem do Córrego Forquilha, na confrontação com terras pertencentes à Giuseppi Paoline e a Fazenda Arrozal - Quinhão 08; daí, seguem margeando o Córrego Forquilha acima, com todas suas curvas, confrontando com a Fazenda Arrozal - Quinhão 08, numa extensão 585,85 metros, até o Marco M-07C; cravado à margem do referido Córrego, na confrontação com terras pertencentes à Fazenda Arrozal - Quinhão 05 e a Fazenda Arrozal - Quinhão 03; daí, seguem confrontando com a Fazenda Arrozal - Quinhão 03, com o Azimute verdadeiro de 33° 41' 59” e distância de 425,19 m., até o Marco M-05, cravado na confrontação com terras pertencentes à Fazenda Arrozal - Quinhão 01 e a Chácaras Coimbra, Quinhão 01; daí, seguem confrontando com a Chácaras Coimbra, Quinhão 01, com o Azimute verdadeiro de 127° 50' 33” e distância de 547,09 m., até o Marco M-06, ponto de partida desta descrição

DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO:

SUPERFÍCIE DO TERRENO:	278.961,59m ²	=	100,000%
SUPERFÍCIE A PARCELAR:	240.407,83m ²	=	86,180%
ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – I (ZPA – I):	38.553,76m ²	=	13,820%

UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PARCELADAS:

Total de Quadras:	17
Números de Lotes:	442
Área mínima de lote:	225,00m ²
Frente mínima:	10,00m
Total da área dos 442 lotes:	134.328,89m ² = 55,875%
Total das Áreas Públicas e para Equipamentos Urbanos:	25.558,71m ² = 10,631%
Sistema Viário – Vias e Canalização de Tráfego:	80.520,23m ² = 33,493%

ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

APM – 01: ESCOLA	=	6.277,28m²	=	2,611%
Frente para a Avenida das Azaléias	=	D=137,93m (R=361,50m Ac=21°51'39")		
Fundo, confrontando com a Rua das Avencas	=	133,05m		
Lado direito, confrontando com a Rua Porto Seguro	=	23,32m		
Lado esquerdo, confrontando com a Rua dos Flamboyant	=	33,47m		
1º Chanfrado - Rua das Azaléias com Rua dos Flamboyant	=	7,92m		
2º Chanfrado - Rua Porto Seguro com Rua das Azaléias	=	7,96m		
3º Chanfrado - Rua das Avencas com Rua Porto Seguro	=	7,07m		
4º Chanfrado - Rua dos Flamboyant com Rua das Avencas	=	7,38m		

APM – 02: PRAÇA - ZPA – IV	=	5.448,16m²	=	2,266%
Frente para a Avenida das Azaléias	=	66,48m		
Fundo, confrontando com a Rua das Auroras	=	64,00m		

Lado direito, confrontando com a Rua das Tulipas	=	51,37m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua Porto Seguro	=	75,50m
1º Chanfrado - Rua das Azaléias com Rua Porto Seguro	=	8,09m
2º Chanfrado - Rua das Tulipas com Rua das Azaléias	=	8,16m
3º Chanfrado - Rua das Auroras com Rua das Tulipas	=	7,07m
4º Chanfrado - Rua Porto Seguro com Rua das Auroras	=	7,07m

APM – 03: ÁREA VERDE - ZPA – IV	=	12.522,94m² = 5,209%
Frente para a Rua Luiza M. Coimbra Bueno	=	D=6,54m (R=492,50m)+ 198,02m + D=249,46m (R=507,50m)+ 41,68m
Fundo, confrontando com a APP-01	=	D=24,00m (R=159,43m Ac=08°37'39")+ D=23,57m (R=107,24m, Ac=12°35'28") + D=11,45m (R=60,57m Ac=10°50'03") + D=24,62m (R=103,86m, Ac=13°34'53") + 15,16m + D=39,11m (R=62,85m Ac=35°39'19") + 44,96m + D= 27,13m (R=73,28m Ac=21°12'55") + 8,86m + D=51,86m (R=79,59m Ac=37°19'52") + D=25,88m (R=107,29m Ac=13°49'10") + 14,97m + 24,03m + 16,39m + 19,41m + D=34,40m (R=82,31m Ac=23°56'52") + 23,18m + D=61,02m (R=144,43m Ac=24°12'21") + D=39,02m (R=99,56m Ac=22°27'27")
Lado direito, confrontando com a Avenida Ambrosina Borges	=	4,53m
Lado esquerdo, confrontando com a Avenida Rainha dos Lagos	=	4,28m
1º Chanfrado - Rua Luiza M. Coimbra Bueno com Rainha dos Lagos	=	D=10,43m (R=8,00m)
2º Chanfrado - Rua Luiza M. Coimbra Bueno com Rainha dos Lagos	=	D=15,57m (R=42,00m)
3º Chanfrado - Rua Luiza M. Coimbra Bueno com Rainha dos Lagos	=	D=8,28m (R=8,00m)

APM – 04: ÁREA VERDE - ZPA-IV	=	1.310,33m² = 0,545%
Frente para a Avenida Ambrosina Borges	=	D=88,25m (R=215,00m Ac=23°30'59") + 14,34m + D= 8,74m (R=8,00m Ac=62°36'46") + D=16,60m (R=42,00m Ac=22°38'18") + D=9,05m (R=8,00m Ac=64°47'36")
Fundo, confrontando com a Quem de direito	=	128,68m
Lado direito, confrontando com a Av. Brasil	=	8,41m

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:

APP – 01: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	=	38.553,76m²
Frente para a APM-03	=	D=24,00m (R=159,43m Ac=08°37'39") + D=23,57m (R=107,24m Ac=12°35'28") + D=11,45m (R=60,57m Ac=10°50'03") + D=24,62m (R=103,86m Ac=13°34'53") + 15,16m + D=39,11m (R=62,85m Ac=35°39'19") + 44,96m + D=27,13m (R=73,28m Ac=21°12'55") + 8,86m + D=51,86m (R=79,59m Ac=37°19'52") + D=25,88m (R=107,29m Ac=13°49'10") + 14,97m + 24,03m + 16,39m + 19,41m + D=34,40m (R=82,31m Ac=23°56'52") + 23,18m + D=61,02m (R=144,43m Ac=24°12'21") + D=39,02m (R=99,56m Ac=22°27'27")
Fundo, confrontando com a Córrego da Cruz	=	-
Lado direito, confrontando com a Avenida Ambrosina Borges	=	D=86,17m (R=385,00m Ac=12°49'26")
Lado esquerdo, confrontando com a Avenida Rainha dos Lagos	=	64,30m
1º Chanfrado - Rua Ambrosina Borges com Rua Luiza M. Coimbra Bueno	=	3,15m

Art. 3º Ficam destinados a Prefeitura Municipal de Goiânia 392 lotes, de acordo com o quadro abaixo, conforme convênio firmado entre o Município e o Loteador, que deverão ser transferidos pelo **LOTEADOR** ao **MUNICÍPIO** na forma de dação em pagamento, através de Escritura Pública devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 03 (três) dias úteis após o registro do empreendimento. Os lotes serão utilizados na promoção de um estoque emergencial de Lotes Urbanos e Públicos para o desenvolvimento de programas municipais de habitação de interesse social e execução de projetos habitacionais de assentamento de família de baixa renda e geração de emprego e renda, tudo em conformidade com o disposto nas Leis Complementares n.ºs 031, de 29 de dezembro de 1994 e 048 de 23 de maio de 1996, Lei n.º 7.222, de 20 de setembro de 1993 e Lei n.º 8.534, de 31 de maio de 2007.

RESIDENCIAL JARDINS DO CERRADO - RESUMO DOS LOTES - PREFEITURA					
N.º DA QUADRA	CATEGORIA DOS LOTES	QUANTIDADE DE LTS. POR QD.	SOMA DOS LOTES	DETALHAMENTO DOS LOTES	EMPREENDIMENTO
01	Residencial - PMG	16	16	do lote 11 ao lote 26	Res. Jd. Cerrado 02
02	Residencial - PMG	22	38	do lote 20 ao lote 41	Res. Jd. Cerrado 02
03	Residencial - PMG	25	63	do lote 18 ao lote 42	Res. Jd. Cerrado 02
05	Residencial - PMG	31	94	do lote 01 ao lote 31	Res. Jd. Cerrado 02
06	Residencial - PMG	43	137	do lote 01 ao lote 43	Res. Jd. Cerrado 02
07	Residencial - PMG	13	150	do lote 01 ao lote 13	Res. Jd. Cerrado 02
08	Residencial - PMG	44	194	do lote 01 ao lote 44	Res. Jd. Cerrado 02
09	Residencial - PMG	14	208	do lote 01 ao lote 14	Res. Jd. Cerrado 02
10	Residencial - PMG	24	232	do lote 01 ao lote 24	Res. Jd. Cerrado 02
11	Residencial - PMG	26	258	do lote 01 ao lote 26	Res. Jd. Cerrado 02
12	Residencial - PMG	26	284	do lote 01 ao lote 26	Res. Jd. Cerrado 02
13	Residencial - PMG	28	312	do lote 01 ao lote 28	Res. Jd. Cerrado 02
14	Residencial - PMG	24	336	do lote 01 ao lote 24	Res. Jd. Cerrado 02
15	Residencial - PMG	40	376	do lote 01 ao lote 40	Res. Jd. Cerrado 02
16	Residencial - PMG	16	392	do lote 01 ao lote 16	Res. Jd. Cerrado 02
TOTAL	LOTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA		392		

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar n.º 031/94, no parcelamento denominado **“RESIDENCIAL JARDINS DO CERRADO 2”**, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso:

- I. Art. 55, inciso III: Zona Especial de Interesse Social - III (ZEIS-III) para todas as quadras;
- II. Artigos 85 e 86, inciso I: Zona de Proteção Ambiental - I

(ZPA-I) para a APP - 1;

III. Art. 85, inciso III: Zona de Proteção Ambiental - III (ZPA-III) para as Quadras 04, 05 e 14;

IV. A Zona de Proteção Ambiental - IV (ZPA-IV): APM-02, APM-03 e APM-04, além dos espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

Art. 6º Conforme o art. 3º, incisos I e II e art. 8º, da Lei n.º 7.222/93 e *Decreto nº 1.326, de 13 de abril de 2005*, o interessado deverá implantar no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

- a. rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;
- b. rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- c. abertura de vias de circulação;
- d. demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- e. obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplenagem;
- f. obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

Art. 7º Como garantia caucionária pela execução dos serviços de infra-estrutura, ou seja, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição e abastecimento de água potável e abertura de ruas, perfazendo o valor de **R\$ 128.511,37** (cento e vinte e oito mil, quinhentos e onze reais e trinta e sete centavos), assim distribuídos: 1 - Rede de Energia Elétrica: **R\$ 49.632,36** (quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), 2 - Rede de Iluminação Pública: **R\$ 5.851,31** (cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), 3 - Rede de Abastecimento de Água Potável: **R\$ 73.027,69** (setenta e três mil, vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), foram dados na proporcionalidade encontrada entre o custo global orçado e a área de terreno alienável das 11 (onze) Etapas, os lotes de terreno do Residencial Jardins do Cerrado 9, identificados como Lote 01, da Quadra 06, conforme consta da Escritura Pública de Caução, do Livro nº. 0924, Folhas nº.s 128/134, lavrado no 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, bem como Nota Promissória no valor de **R\$ 236.857,74 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**, como garantia da execução das obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas, conforme consta no Termo de Compromisso firmado entre o interessado e esta Municipalidade.

Parágrafo único. Os cálculos da caução e da nota promissória foram feitos proporcionalmente por área alienável de cada Etapa, em relação à área total do empreendimento, conforme Quadro de Valores da Infraestrutura de fls. 1083.

Art. 8º A implantação da infra-estrutura de pavimentação

asfáltica que trata o artigo anterior será acompanhada e fiscalizada pela Agência Municipal de Obras - AMOB, a quem compete a sua aprovação.

Art. 9º O interessado/proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente às concessionárias CELG, AMOB, SANEAGO e COMURG, o início de qualquer obra de infraestrutura do referido Parcelamento.

Art. 10. A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 11. O empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18 da Lei Federal n.º 6.766/79.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3293, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais nº.s 6.766/79 e 10.257/01, Leis Municipais nº.s 7.222/93 e 7.502/95, Decreto Regulamentador nº. 1.119/79, Lei Complementar nº. 031/1994, bem como o contido nos **Processos n.ºs 3.264.774-0/2007 e 3.264.778-2/2007, de interesse de CERRADO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., e**

considerando a parceria entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada, firmada através de **CONVÊNIO** e seu respectivo Aditivo para a promoção de um estoque emergencial de lotes urbanos e públicos para o desenvolvimento de programas